



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/26557.73232-01

## PROJETO DE LEI N°      , DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta gratuita de álcool gel 70% (setenta por cento) pelos estabelecimentos públicos e privados e pelos serviços de transporte público coletivos e individuais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos públicos e privados, bem como os serviços de transporte público coletivos e individuais, obrigados a disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) gratuitamente em suas dependências, de forma contínua e ininterrupta, em quantidade suficiente à demanda e em lugar visível e de fácil acesso.

*Parágrafo único.* O álcool gel a que se refere o *caput* poderá ser substituído por produto higienizador de eficácia comprovadamente igual ou superior.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à sanção pela autoridade competente, nos termos do regulamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Ambientes com alto fluxo de pessoas representam um risco elevado de contágio de doenças infecciosas, como gripes, resfriados e, mais recentemente, a COVID-19. Como muitas dessas doenças são transmitidas por contato direto ou indireto com superfícies contaminadas, o uso de álcool gel

tornou-se uma medida essencial para a prevenção, constituindo uma prática simples e eficaz que protege toda a coletividade.

Embora não substitua a lavagem das mãos com água e sabão, uma das principais vantagens do álcool gel é sua praticidade, pois não exige acesso a um lavatório. Com isso, ele permite que as pessoas higienizem as mãos imediatamente após o contato com superfícies possivelmente contaminadas, reduzindo as chances de propagação de agentes infecciosos.

Além da prevenção de doenças, o incentivo ao uso de álcool gel demonstra responsabilidade e compromisso com a saúde pública. Assim, empresas, instituições de ensino, estabelecimentos comerciais, tais como supermercados, bares, restaurantes e lanchonetes, e órgãos públicos que disponibilizam o produto para seus frequentadores ajudam a criar um ambiente mais seguro e saudável para todos.

Portanto, apresento este projeto de lei para tornar obrigatória a oferta gratuita de álcool gel pelos estabelecimentos públicos e privados, bem como pelos serviços de transporte públicos e individuais, de forma contínua e ininterrupta, em lugar visível e de fácil acesso. Ainda, considerando os possíveis avanços da indústria no desenvolvimento de produtos relacionados ao combate a microrganismos nocivos à saúde humana, adiciono a possibilidade de substituição do álcool gel por produto higienizador, desde que possua eficácia comprovadamente igual ou superior.

Por fim, o prazo de noventa dias permite que os estabelecimentos e os prestadores de serviços de transporte providenciem as adaptações que se fizerem necessárias ao cumprimento da Lei.

Diante do exposto, peço às nobres Senadoras e aos nobres Senadores apoio a esta proposição para incentivarmos a adoção de simples medida de saúde que potencialmente contribui para a segurança sanitária de toda a população.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS